



MENTORIA DE LEI SECA **AVANÇADA**

O tema que **faz diferença** quando cai.

CONTROLE DE METAS – SEMANA 01

LEI SECA

DIREITO ADMINISTRATIVO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DIA 01

LEI SECA

DIREITO ADMINISTRATIVO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DIA 02

LEI SECA

DIREITO ADMINISTRATIVO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DIA 03

LEI SECA

DIREITO ADMINISTRATIVO

LGPD

DIA 04

LEI SECA

DIREITO ADMINISTRATIVO

LGPD

DIA 05

LEI SECA

DIREITO ADMINISTRATIVO

LGPD

DIA 06

LEI SECA

REVISÃO

QUESTÕES

DIA 07

O QUE É A MENTORIA DE LEI SECA AVANÇADA?

A primeira observação mais importante: se você tiver uma **rotina no estudo da lei seca**, já está com um **grande diferencial**.

Por vezes, você vai estar **estudando/revisando leis mais importantes**, mais base do concurso. Por vezes você vai estar **também crescendo em leis mais “diferentes”**.

Os **dois pontos são importantes** (básico/avançado). O necessário é não negligenciar nenhuma delas e saber também que **são estudos diferentes**.

LEIS BÁSICAS	LEIS AVANÇADAS
<p>Sobre as questões:</p> <p>Muitas questões do tema por carreira</p>	<p>Sobre as questões:</p> <p>Poucas questões do tema por carreira</p>
<p>Sobre o contato:</p> <p>Normalmente, são temas que você tem (ou deve ter) contato mais frequente.</p>	<p>Sobre o contato:</p> <p>Normalmente, são temas que você tem pouco contato (por isso, a falta de traquejo no estudo)</p>
<p>Sobre a cobrança:</p> <p>Cobrança do tema em (quase) todas as provas.</p>	<p>Sobre a cobrança:</p> <p>Cobrança pontual. Às vezes cai, às vezes não.</p>
<p>Sobre profundidade:</p> <p>Você nunca pode se contentar só com o básico, são temas para buscar domínio (crescer para mais de 80%, 85%, 90%...)</p>	<p>Sobre profundidade:</p> <p>São temas que o básico, normalmente, funciona. As Bancas não costumam aprofundar tanto a cobrança.</p>

A nossa proposta nesse nosso novo formato de Mentoria é seguir o nosso **método de lei seca** de tantos resultados nos últimos concursos com **adaptações para leis mais negligenciadas**.

Porém, o estudo da Lei Seca Avançada **não é segmentado por carreira específica**, porque não há uma base estatística forte por área. Ou seja, há poucas questões por carreira. A ideia é **ampliar o olhar**, estudar a letra da lei **em sentido horizontal**, mapeando cobranças em várias carreiras e bancas diferentes. Esse método é o que chamamos de **ampliação de mapeamento**: quanto menor a incidência da lei, mais amplo precisa ser o campo de observação.

A Lei Seca Avançada é, portanto, o estudo dos **temas diferenciados**, aqueles que às vezes caem e às vezes não, mas que quando caem, **poucos estão preparados**. E é justamente aí que está o nosso diferencial.

Posso dizer que usei muito esse método também no meu estudo para concurso.

Nas leis mais estranhas:

Fazia as questões, mapeava minha lei e estudava com base em incidência. A repetição era absurda.

Essa mentoria foi criada para quem **já domina o básico**, mas quer ir além: **estudar as leis “esquecidas”**, aquelas que aparecem com menos frequência, mas que **podem decidir sua vaga**. Aqui você vai estudar as **leis difíceis, especiais e negligenciadas**, com um **método guiado, prático e direto ao ponto**, pensado para as exigências reais das carreiras jurídicas.

A mentoria foi construída para quem busca **aprofundar o conhecimento, ganhar precisão e dominar os detalhes** que as bancas adoram transformar em pegadinhas. O foco dessa mentoria é **crescer no estudo das leis especiais** que são cobradas de forma mais pontual, mas exigem leitura atenta e domínio técnico.

Você vai aprender a **ler com estratégia**, priorizando artigos que já foram cobrados e que têm alto potencial de reaparecer. O objetivo é **guiar o aluno por 10 semanas** de estudo estratégico da **Lei Seca** de normas especiais pouco exploradas, mas **repletas de pegadinhas cobradas em concursos jurídicos**.

Cada semana traz **metas diárias objetivas**, tabelas de cobrança, comentários sobre estilo das bancas e **foco total na leitura ativa e organizada**.

Ilanna Soeiro

Idealizadora da Mentoria de Lei Seca


SEMANA 01

DIA 01

DIREITO ADMINISTRATIVO

Tema do dia: Lei de Acesso à Informação

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Art. 1º a 47 da Lei nº 12.527/2011 

O **tema de hoje** foi dividido em **três dias** (dias 01, 02 e 03).

Sugestão de hoje: art. 1º a 10 da Lei de Acesso à Informação

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.

Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

QUAL A FONTE DESSE TEMA?

A **Lei 12.257/2011**, também conhecida como **Lei de Acesso à Informação (LAI)** é um tema que ganhou muito destaque nos últimos anos.

É uma lei que possui apenas 47 artigos. Assim, possui um **excelente custo-benefício**, tendo em vista que a cobrança do tema é exclusivamente da legislação. Além disso, os artigos cobrados se repetem bastante.

Quase sua totalidade é cobrada a **LETRA DA LEI**. Logo, **essa é a fonte mais cobrada: lei seca**.

Para entender melhor os assuntos presentes na lei, bem como os artigos que são cobrados, é importante saber os temas que são tratados no diploma:

Capítulo I	Capítulo II	Capítulo III	Capítulo IV	Capítulo V	Capítulo VI
Disposições gerais (art. 1º a 5º)	Do acesso a informações e da sua divulgação (art. 6º a 9º)	Do procedimento de acesso à informação (art. 10 a 20)	Das restrições de acesso à informação (art. 21 a 31)	Das responsabilidades (art. 32 a 34)	Das disposições finais e transitórias (art. 35 a 45)

É uma lei curta, de leitura rápida, mas que exige atenção aos detalhes e domínio dos prazos. A cobrança é literal, com base na letra da lei, e as bancas gostam de explorar pequenas exceções, inversões e termos técnicos.

É uma lei prática, então, **embora possua enormes detalhes, é aplicada no dia a dia do serviço público**. Logo, é **possível visualizar as situações**.

Inclusive, muitas questões de prova, ainda que exigissem o conhecimento da lei, traziam um caco concreto.

Interessante que até em questões que pediam o entendimento do STF (o que pode assustar o aluno que estuda o tema apenas pela lei seca), as respostas estavam boa parte na letra da lei.

A **parte positiva da lei é que não é apenas uma lei para decorar, é lógica**. Faz sentido o estudo.

As bancas têm aumentado sua cobrança. Em 2025, ela foi cobrada em provas como DPE/RS, PGM Aracaju, Analista Judiciário, Juiz do TRF – 3ª Região. Ou seja, é uma lei que é explorada em todas as carreiras jurídicas.

A cobrança é 100% focada na lei e, por isso, o seu ótimo custo-benefício. Não é uma lei complicada de entender, **em uma leitura atenta e orientada o aluno consegue absorver aquilo que cai**.

COMO ESTUDAR?

O **segredo** no estudo de legislações “**avançadas**” é você ter consciência que nesse primeiro momento que:

1. O **tema é extremamente novo para você**, poucas vezes ou nenhuma vez você teve contato na vida.
2. **Você não vai guardar todos os detalhes** na primeira leitura.
3. Então, essa **leitura é uma apresentação da casa**, você vai iniciar sua **familiaridade** com o diploma.
4. É momento de **ter atenção aos detalhes mais chamativos**, grifar, guardar conteúdo, perceber importantes diferenças.
5. **Algo simples, mas que sempre me ajudou muito**: entender qual é o objetivo da lei (exemplo: o CPC, que eu estudei logo no início da sua vigência, trazia a ideia da resolução do mérito, isso me ajudava muito a compreender o sentido dos artigos). **A LAI, por exemplo, tem um grande objetivo de uma publicidade muito ampla e detalhista.**
6. Vamos **simular a leitura de um artigo**:

Art. 24 da LAI. A **informação em poder** dos **órgãos e entidades** públicas, observado o seu teor e em razão de sua **imprescindibilidade** à **segurança** da sociedade ou do Estado, **poderá** ser **classificada** como **ultrasecreta**, **secreta** ou **reservada**.

VUNESP 2x FCC

§ 1º Os **prazos máximos** de **restrição de acesso à informação**, conforme a classificação prevista no **caput**, **vigoram** a partir da data **de sua produção** e são os **seguintes**:

I - **ultrasecreta**: **25 (vinte e cinco) anos**; VUNESP 2x FCC

II - **secreta**: **15 (quinze) anos**; e FCC 2x

III - **reservada**: **5 (cinco) anos**. VUNESP 2x FCC 2x



ALUNO QUE NÃO VAI LER A LEI SECA	ALUNO LÊ A LEI SECA, MAS NÃO CONHECE A MENTORIA	ALUNO DA MENTORIA
<p>O concursado que ainda não internalizou que lei seca é importante.</p> <p>Para ele, estudar é somente ler doutrina (livro ou pdf).</p> <p>Ele não vai abrir a lei seca a parte. Acha esse estudo vazio e pobre.</p> <p>Ele tem a convicção que para aumentar a nota, ele precisa se aprofundar mais (e esse aprofundamento vem de conteúdo de pdf/livro).</p> <p>Não tem o mínimo de contato com a lei seca e esse contato tende a se manter distante, porque quanto menos contato, menos ritmo de lei seca, mais difícil é a leitura.</p>	<p>O concursado faz a mera leitura.</p> <p>De forma rápida e a pressada ele pensa que se a visão dele passar por aquela informação, a informação será levada para a prova.</p> <p>Pronto! Para ele a meta foi batida, ele está estudando lei seca.</p>	<p>O aluno faz a leitura atenta dos artigos.</p> <p>Ele aprende bem:</p> <p>→ os prazos: Um clássico</p> <p>Percebe que todas terminam em 5.</p> <p>É comum terem questões indicando 10, 20 anos... Erradas.</p> <p>→ as nomenclaturas: Há trocas constante em provas.</p> <p>→ a ordem do mínimo para o máximo: reservada – secreta – ultrasecreta. (RESU)</p> <p>Perceba que não é só ler lei seca, é ter atenção, é se antecipar na cobrança do examinador. São esses detalhes que nos levam para aprovação.</p> <p>O aluno para. O aluno concatena (seja pela tabela da Mentoria, seja em outro tema com um rabisco na lei). O aluno organiza uma forma de guardar o conteúdo.</p> <p><i>Fez sentido para você?</i></p> <p>Perceba que você precisa consigo para guardar a informação.</p> <p>Ou seja, você decora, mas decora com uma justificativa. A chance de isso se perder é menor. A chance de em uma revisão isso ser mais fácil de ser resgatado é muito maior!</p> <p>Já pensou se eu só chegasse para o cérebro e</p>

falasse: toma aí esses números. Coitado! Ele, certamente, ia esquecer. E, infelizmente, é assim que muita gente lê a lei seca.

Enfim, **detalhes que fazem a diferença no nosso estudo** e aceleram a sua aprovação!

É assim é que eu estudo a lei seca. É atenção aos detalhes.

Não é ler por ler. Só cumprir meta. É aprender!

O QUE PRIORIZAR?

SUBTEMAS COM PRIORIDADE ABSOLUTA

Aplicabilidade da LAI (art. 1º e 2º da Lei 12.527/2011)	Divulgação (art. 8º da Lei 12.527/2011)	Requerimento de informações (art. 10, caput e § 3º da Lei 12.527/2011)	Recursos (art. 15 da Lei 12.527/2011)	Sigilo (art. 23 da Lei 12.527/2011)	Informações Pessoais (art. 31 da Lei 12.527/2011)
---	---	--	---------------------------------------	-------------------------------------	---

Prioridade é um conceito sobre ter **mais atenção, entregar mais forças, fazer uma leitura mais atenta.**

A gente trabalha muito aqui na Mentoria com **previsibilidade**. Trazendo, com base em análise, o que é importante. O que é previsível de cair.

Foi postada **como bônus** uma **lei esquematizada da LAI** com diversas tabelas para facilitar o seu estudo. Certamente, será um material importantíssimo para que esse novo diploma seja um estudo mais factível.

A LAI tem um núcleo central de artigos que são os mais exigidos: 1º e 2º (abrangência), 8º (divulgação), 10 e 11 (pedido de acesso), 15 e 16 (recurso), 31 (informações pessoais) e 32 (sanções).

O candidato que domina esses artigos já cobre muito da incidência da lei em prova.

INÍCIO DA META DO DIA

AQUECENDO COM QUESTÕES

Inicie o estudo resolvendo 5 questões do tema.

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS NO TEMA

Art. 8º-A da LAI. As entidades com personalidade jurídica de direito privado, constituídas sob a forma de serviço social autônomo, que sejam destinatárias de contribuições ou de recursos públicos federais decorrentes de contrato de gestão deverão divulgar as seguintes informações relativas aos respectivos empregados: (Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025)

I - o plano de cargos e salários, inclusive com a divulgação dos critérios para a evolução na carreira e para a fixação da política salarial; (Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025)

II - o quantitativo total de empregados da entidade, discriminado por cargo e por faixas salariais, acompanhado do nome do empregado e do cargo por ele ocupado; (Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025)

III - lista, discriminada por faixas salariais, das parcelas remuneratórias e indenizatórias, ainda que eventuais, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, as gratificações, os jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, que os empregados possam receber em virtude de condições específicas; e (Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025)

IV - o quantitativo de funções gratificadas, os critérios para sua ocupação e o rol dos empregados que ocupam cada espécie de função gratificada. (Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025)

Art. 8º-B da LAI. Os conselhos de fiscalização profissional devem divulgar, de forma nominal e individualizada, lista das parcelas remuneratórias e indenizatórias, ainda que eventuais, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, as gratificações, os jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, que os empregados possam receber em virtude de condições específicas. (Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025)

ARTIGOS DO TEMA JÁ COBRADOS

LEI nº 12.527/2011 (LAI)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 1º (+)	ART 7º, V	ART 8º-B
ART 2º (+)	ART 7º, VI (+)	ART 9º, I, a
ART 3º, I (+)	ART 7º, VII, a	ART 9º, II
ART 3º, II	ART 7º, VII, b (+)	ART 10, caput (+)
ART 3º, III	ART 7º, §1º (+)	ART 10, § 1º
ART 3º, IV	ART 7º, §2º (+)	ART 10, §3º (+)
ART 3º, V (+)	ART 7º, §3º (+)	ART 11, caput
ART 4º, III (+)	ART 7º, § 4º	ART 11, §1º (+)
ART 4º, IV	ART 7º, §5º (+)	ART 11, §2º (+)
ART 4º, VII	ART 7º, § 6º	ART 11, § 3º
ART 4º, VIII (+)	ART 8º, caput (+)	ART 11, §4º (+)
ART 4º, IX (+)	ART 8º, §1º, I	ART 11, § 5º
ART 5º	ART 8º, §1º, III	ART 11, §6º (+)
ART 6º, I (+)	ART 8º, §1º, IV	ART 12, caput (+)
ART 7º (+)	ART 8º, §2º (+)	ART 12, § 1º
ART 7º, II (+)	ART 8º, §4º (+)	ART 12, § 2º
ART 7º, III (+)	ART 8º-A, caput	ART 14
ART 7º, IV	ART 8º-A, I	ART 15 (+)

ART 16, caput (+)	ART 24, caput (+)	ART 31, §4º (+)
ART 16, II	ART 24, §1º (+)	ART 32, caput (+)
ART 16, §1º (+)	ART 24, §2º (+)	ART 32, I (+)
ART 16, §2º	ART 24, §4º (+)	ART 32, III (+)
ART 16, §3º	ART 25, §1º	ART 32, VI
ART 18, caput	ART 25, §2º (+)	ART 32, § 1º, II
ART 19, §2º	ART 26, p. único	ART 32, § 2º
ART 21 (+)	ART 27, I	ART 33, caput (+)
ART 22	ART 27, II	ART 33, II
ART 23, caput (+)	ART 27, III (+)	ART 33, IV
ART 23, III	ART 31, caput (+)	ART 33, V
ART 23, V	ART 31, §1º (+)	ART 33, § 1º
ART 23, VI	ART 31, §3º, I	ART 34 (+)
ART 23, VII (+)	ART 31, §3º, II	ART 40
ART 23, VIII (+)	ART 31, §3º, IV	

COMENTÁRIOS

Aqui você encontrará sobre a cobrança do tema, como as Bancas cobram e pontos muito importantes de cobrança.

- ✓ A **cobrança da Lei de Acesso à Informação é extremamente legalista**. Em todas as bancas, a cobrança foi muito concentrada em alguns artigos e são eles que você deve deter sua maior parte de sua atenção.
- ✓ Inicialmente, o **direito de acesso à informação possui estatura constitucional**, contando com previsão expressa em diversos artigos da Constituição Federal, dentre os quais destacamos os seguintes:

DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º da CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - **todos têm direito** a receber dos **órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no **prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressaltadas** aquelas cujo **sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**;

Art. 37 da CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A **lei** disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o **acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo**, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216 da CF. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 2º Cabem à **administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental** e as **providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem**.

- ✓ Vamos analisar o modo de cobrança em cada banca, mas observe, desde já, que os assuntos explorados são praticamente os mesmos, apenas mudando a forma de cobrança.

CESPE

- ✓ Nas questões sobre o tema, a **CESPE**, em sua maioria, foi mais direta. Questões curtas com a cobrança direta da lei.
- ✓ Também é comum que a **CESPE** explore na mesma questão diversos artigos. Ou seja, a questão não tem um tema único, cada alternativa trata de um artigo diferente.

- ✓ **Artigos mais cobrados pela CESPE:**

Art. 1º e art. 2º (aplicação da Lei)

Art. 8º (promoção de divulgação pelos órgãos e entidades)

Art. 10 (pedido de acesso)

Art. 15 (recursos)

Art. 31 (informações pessoais)

- ✓ A **maior predileção da Banca CESPE** foi sobre e a **abrangência da LAI**, disposta em seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, com o fim de garantir o **acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.** **CESPE 4x**

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os **órgãos públicos** integrantes da administração direta dos Poderes **Executivo, Legislativo**, incluindo as Cortes de Contas, e **Judiciário** e do Ministério Público; **CESPE 3x**

II - as **autarquias**, as **fundações públicas**, as **empresas públicas**, as **sociedades de economia mista** e demais **entidades controladas direta ou indiretamente** pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. **CESPE 3x**

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às **entidades privadas sem fins**

lucrativos que **recebam**, para realização de **ações de interesse público**, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. **CESPE 2x**

Parágrafo único. A **publicidade** a que estão submetidas as entidades citadas no caput **refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação**, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

- ✓ O art. 4º da lei traz alguns conceitos. Dentre eles, a **CESPE** trocou os conceitos de integridade e primariedade:

INTEGRIDADE	PRIMARIEDADE
qualidade da informação	qualidade da informação
não modificada	coletada na fonte
inclusive quanto à origem, trânsito e destino	com o máximo de detalhamento possível
	sem modificações

- ✓ **Ponto 01:** Sempre que perceber que institutos “se parecem” ou que a Banca já cobrou tentando confundi-los, guarde e concatene bem.

Ponto 02: Eu sempre que posso, dou uma justificativa (por mais aleatória que seja) para o meu cérebro guardar a informação. **Exemplo:** pri**MA**riedade – **MA**ximo

Ou

In**T**egridade – **T** de **t**rânsito.

Parece besteira, mas isso salva demais na hora da prova.

- ✓ Conforme a LAI, informações que fundamentam atos administrativos, como pareceres jurídicos, estudos e documentos preparatórios, passam a estar disponíveis com a edição do ato decisório respectivo. Esse tema foi objeto de cobrança da **CESPE** em 2025.

- ✓ Outro ponto importante cobrado pela **CESPE** é que qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações, não havendo distinção entre brasileiros e estrangeiros.

Quem pode pedir?	Qualquer interessado CESPE/2024
Por qual meio?	por qualquer meio legítimo
O que deve conter o pedido?	identificação do requerente
	especificação da informação requerida
	Atenção! É vedado exigir justificativa da solicitação de informações de interesse público. CESPE/2023

- ✓ No caso de indeferimento do acesso a informações, é possível a interposição de recurso. O tema também foi explorado pela **CESPE**.

RECURSO		
A quem é dirigido	Prazo para o recurso	Prazo para a resposta
Autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada	10 dias a contar da ciência do indeferimento	5 dias para a autoridade se manifestar
Atenção! NÃO é para a mesma autoridade! Pegadinha clássica		

- ✓ Em relação ao tratamento das informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, a **CESPE** cobrou sobre quais terão acesso por terceiros.

TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS RELATIVAS À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM

ACESSO RESTRITO CESPE	ACESSO E DIVULGAÇÃO PERMITIDOS CESPE
a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem	por terceiros
independentemente de classificação de sigilo	diante de previsão legal
e pelo prazo máximo de 100 anos a contar da sua data de produção,	ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem
	Atenção! Dispensa o consentimento em situações excepcionais do § 3º.

NÃO SERÁ EXIGIDO CONSENTIMENTO

prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico
realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem
cumprimento de ordem judicial
defesa de direitos humanos CESPE
proteção do interesse público e geral preponderante

- ✓ A banca **CESPE** explorou as sanções que estão sujeitas pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar a lei.

SANÇÕES

Advertência
Multa CESPE
Rescisão do vínculo com o poder público

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos **CESPE**

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade **CESPE 2024**

- ✓ Sobre as sanções, importante ressaltar que também se aplicam ao servidor público **militar**.

FGV

- ✓ As questões da **FGV** sobre o tema são mais no estilo de caso concreto, o padrão da Banca. Nos casos concretos, banca traz situações diversas em que o aluno precisa entender a aplicação da lei ao caso. Embora exija um pouco mais de raciocínio jurídico, não bastando apenas decorar os dispositivos, não foram apresentadas grandes dificuldades. O aluno que conhece o texto da lei, conseguia identificar os erros e acertar a questão.

- ✓ Artigos **mais cobrados pela FGV**:

Art. 7º (direito de acesso à informação)

Art. 10 (pedido de acesso)

Art. 15 (recursos)

Art. 31 (informações pessoais)

- ✓ A **FGV** cobrou sobre as diretrizes do acesso à informação:

DIRETRIZES:	
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção ; FGV/2025	publicidade – regra sigilo - exceção
II - divulgação de informações de interesse público , independentemente de solicitações;	divulgação independente de solicitação

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; FGV/2025	utilização de tecnologia
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;	fomento da cultura da transparência
V - desenvolvimento do controle social da administração pública. FGV/2025	desenvolvimento do controle social

- ✓ Outro ponto importante cobrado pela banca é que qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações, **não precisa** ser cidadão. (art. 10)
- ✓ **Um dos pontos de maior predileção da Banca** foi o art. 10, § 3º, da Lei: São **vedadas** quaisquer exigências relativas aos **motivos determinantes** da solicitação de informações de interesse público.
- ✓ Outro ponto de predileção da FGV foi no tocante ao recurso. A Banca demonstrou preferência por dois detalhes:
 - **Prazos:** 10 dias para interpor/ 5 dias para reposta
 - **A quem é dirigido:** autoridade hierarquicamente superior. (cobrança repetida da FGV)

RECURSO		
A quem é dirigido	Prazo para o recurso	Prazo para a resposta
Autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada FGV/2024 2x	10 dias a contar da ciência do indeferimento	5 dias para a autoridade se manifestar FGV/2024
Atenção! NÃO é para a mesma autoridade! Pegadinha clássica		

- ✓ Em relação ao tratamento das informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS RELATIVAS À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM

ACESSO RESTRITO FGV 2x	ACESSO E DIVULGAÇÃO PERMITIDOS FGV
a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem	por terceiros
independentemente de classificação de sigilo FGV	diante de previsão legal
e pelo prazo máximo de 100 anos a contar da sua data de produção,	ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem
	Atenção! Dispensa o consentimento em situações excepcionais do § 3º.

VUNESP

- ✓ A **VUNESP** teve uma cobrança mais parecida com FGV nesse tema. A maioria das questões envolvia um caso concreto. A análise das assertivas não eram tão somente “cara-crachá” com o conhecimento da lei, por vezes requeria do aluno uma compreensão sobre o Acesso à Informação.

- ✓ Artigos **mais cobrados pela VUNESP:**

Art. 1º e art. 2º (aplicação da Lei)

Art. 8º (promoção de divulgação pelos órgãos e entidades)

Art. 10 (pedido de acesso)

Art. 15 (recursos)

Art. 21, 23 e 24 (restrição de acesso)

Art. 32 (sanções)

- ✓ A **VUNESP** chama de forma recorrente a Lei de Acesso à Informação também de Lei da Transparência.
- ✓ No tópico de quem se subordina a Lei, a **VUNESP** demonstrou uma enorme predileção pelas entidades privadas **sem fins lucrativos (art. 2º)**.
- ✓ A **VUNESP** cobrou sobre a possibilidade de indeferir pedido apócrifo. Conforme a LAI, o pedido deve conter: **identificação do requerente e especificação da informação requerida**. Como pedido apócrifo é aquele sem identificação, poderá ser negado.
- ✓ As informações podem ser classificadas em: secreta, reservada e ultrassecreta.

ULTRASSECRETA	SECRETA	RESERVADA
25 anos VUNESP 2x	15 anos	5 anos VUNESP 2x
		informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição VUNESP 3x

- ✓ Em relação ao tratamento das informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, a **VUNESP** cobrou sobre quais não serão exigidos consentimento.

TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS RELATIVAS À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM	
ACESSO RESTRITO	ACESSO E DIVULGAÇÃO PERMITIDOS
a agentes públicos legalmente	por terceiros

autorizados e à pessoa a que elas se referirem	
independentemente de classificação de sigilo	diante de previsão legal
e pelo prazo máximo de 100 anos a contar da sua data de produção,	ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem

NÃO SERÁ EXIGIDO CONSENTIMENTO

prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico **VUNESP**

realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem **VUNESP**

cumprimento de ordem judicial

defesa de direitos humanos **CESPE/2023**

proteção do interesse público e geral preponderante

- ✓ No caso de indeferimento do acesso a informações, é possível a interposição de recurso.

RECURSOS

Prazo de 10 dias

dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias

Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público serão informado das decisões que, em **grau de recurso**, negarem acesso a informações de interesse público

FCC

- ✓ A **FCC**, por sua vez, teve questões mais próximas da CESPE. Majoritariamente, as questões foram diretas.

- ✓ Artigos **mais cobrados pela FCC**:

Art. 1º e art. 2º (aplicação da Lei)

Art. 7º (direito de acesso à informação)

Art. 8º (promoção de divulgação pelos órgãos e entidades)

Art. 10 (pedido de acesso)

Art. 24 (restrição de acesso)

- ✓ Assim como nas outras bancas, a **FCC** também cobrou sobre quem se subordina à LAI. Perceba que esse artigo foi cobrado pelas quatro bancas, ou seja, você precisa **DOMINAR**.
- ✓ Além disso, a banca cobrou sobre a classificação da informação que possa colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República.

ULTRASSECRETA	SECRETA	RESERVADA
25 anos	15 anos	5 anos
FCC	FCC 2x	FCC 2x

informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição **FCC 3x**

- ✓ Ainda sobre a classificação das informações, a banca cobrou sobre quem pode classificar:

	INFORMAÇÕES		
	RESERVADA	SECRETA	ULTRASSECRETA
PRAZOS (art.24, § 1º da LAI)	05 anos	15 anos	25 anos
	Dica: Reserva – V= 5	Dica: Prazo das informações reservadas + 10 anos	Dica: Prazo das informações secretas + 10 anos
AUTORIDADES COMPETENTES (Art.27 da LAI)	<p>a) Presidente da República;</p> <p>b) Vice-Presidente da República;</p> <p>c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;</p> <p>d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e</p> <p>e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;</p> <p>Dica: PreVi MiCo dos Chefes</p>	<p>a) Presidente da República;</p> <p>b) Vice-Presidente da República;</p> <p>c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;</p> <p>d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e</p> <p>e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;</p> <p>Dica: PreVi MiCo dos Chefes</p>	<p>a) Presidente da República;</p> <p>b) Vice-Presidente da República;</p> <p>c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;</p> <p>d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e</p> <p>e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;</p> <p>Dica: PreVi MiCo dos Chefes</p>
	FCC/2024 dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista	FCC/2024 dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista	
	das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.		

- ✓ No caso de indeferimento do acesso a informações, é possível a interposição de recurso. O tema também foi explorado pela FCC.

RECURSOS FCC/2024

Prazo de 10 dias

dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias

Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público serão informados das decisões que, em **grau de recurso**, negarem acesso a informações de interesse público



A FCC abordou o conceito de transparência ativa e sobre esse assunto vale à pena destacar julgado de Direito Ambiental, que aborda as espécies de transparência e o dever de promovê-las no âmbito da Administração Pública.

Tese A) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende:

- i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (**transparência ativa**);
- ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a informações ambientais específicas não publicadas (**transparência passiva**); e
- iii) direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a Administração (**transparência reativa**);

Tese B) Presume-se a obrigação do Estado em favor da transparência ambiental, sendo ônus da Administração justificar seu descumprimento, sempre sujeita a controle judicial, nos seguintes termos:

- i) na transparência ativa, demonstrando razões administrativas adequadas para a opção de não publicar;
- ii) na transparência passiva, de enquadramento da informação nas razões legais e taxativas de sigilo; e
- iii) na transparência ambiental reativa, da irrazoabilidade da pretensão de produção da informação inexistente;

Tese C) O regime registral brasileiro admite a averbação de informações facultativas sobre o imóvel, de interesse público, inclusive as ambientais;

Tese D) O Ministério Público pode requisitar diretamente ao oficial de registro competente a averbação de informações alusivas a suas funções institucionais.

STJ. 1ª Seção. REsp 1857098-MS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 11/05/2022 (Tema IAC 13) (Info 737).

✓ Os artigos **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema por todas as Bancas):

Artigo 1º da Lei 12.527/2011. **Cobrado 13 vezes!**

Artigo 2º da Lei 12.527/2011. **Cobrado 12 vezes!**

Art. 7º da Lei 12.527/2011. **Cobrado 7 vezes!**

Artigo 8º da Lei 12.527/2011. **Cobrado 11 vezes!**

Artigo 10, caput, da Lei 12.527/2011. **Cobrado 18 vezes!**

Artigo 10, §3º, da Lei 12.527/2011. **Cobrado 16 vezes!**

Artigo 15 da Lei 12.527/2011. **Cobrado 9 vezes!**


Artigo 31, §1º, da Lei 12.527/2011. **Cobrado 7 vezes!**

DIA 02

DIREITO ADMINISTRATIVO

Tema do dia: Lei de Acesso à Informação

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Art. 1º a 47 da Lei nº 12.527/2011 

O tema de hoje foi dividido em **três dias** (dias 01, 02 e 03).

Sugestão de hoje: art. 11 a 30 da Lei de Acesso à Informação

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.


Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

DIA 03

DIREITO ADMINISTRATIVO

Tema do dia: Lei de Acesso à Informação

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Art. 1º a 47 da Lei nº 12.527/2011 

O tema de hoje foi dividido em **três dias** (dias 01, 02 e 03).

Sugestão de hoje: art. 31 a 47 da Lei de Acesso à Informação

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.


Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

DIA 04

DIREITO ADMINISTRATIVO

Tema do dia: LGPD

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Art. 1º a 65 da Lei nº 13.709/2018 

O **tema de hoje** foi dividido em **três dias** (dias 04, 05 e 06).

Sugestão de hoje: art. 1º a 13 da LGPD.

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.

Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

QUAL A FONTE DESSE TEMA?

A **Lei nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) faz parte de um microsistema no qual também se situam outros diplomas, a exemplo da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº12.527/2011).

Já na primeira semana do nosso curso, decidimos abordar as duas leis, por serem temas que o estudo próximo facilita a absorção e evita confusão de pontos simples.

A **LGPD** é um diploma legislativo relativamente longo e que pode assustar em um primeiro momento.

No entanto, diante do seu diferencial, não pode ter seu estudo negligenciado.

Ademais, principalmente **caso hoje seja o seu primeiro contato**, uma boa estratégia para a compreensão do assunto é ir “destravando” a lei aos poucos: conferir suas divisões, conceitos mais importantes, dispositivos mais cobrados.

É nisso que a meta de hoje da Mentoria vai ajudar muito você.

É importante estudar entendendo que a LGPD, no contexto do Direito Administrativo, materializa o esforço em garantir **maior transparência na gestão pública**.

O tema tem passeio pela **lei seca**:

1. Tem base **legalista**, artigos topograficamente localizados Lei nº 13.709/2018.

Para entender melhor os assuntos presentes na lei, bem como os artigos que são cobrados, é importante saber os temas que são tratados no diploma:

Disposições Preliminares (art. 1º a 6º);

Do tratamento de dados pessoais (art. 7º a 16);

Dos direitos do titular (art. 17 a 22);

Do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público (art. 23 a 30);

Da transferência internacional de dados (art. 33 a 36);

Dos agentes de tratamento de dados pessoais (art. 37 a 45);

Da segurança e das boas práticas (art. 46 a 51);

Da fiscalização (art. 52 a 54);

Da autoridade nacional de proteção de dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade (art. 55 a 59);

Disposições finais e transitórias (art. 60 a 65).

O QUE PRIORIZAR?

SUBTEMAS COM PRIORIDADE ABSOLUTA

Consentimento

Dados pessoais sensíveis

Exceções à aplicação da Lei.

A **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD** é uma lei que está sendo cada vez mais explorada nas provas.

A lei possui 65 artigos, mas a cobrança das bancas se concentrou na primeira parte da lei. Muitos conceitos são trazidos nos artigos iniciais e são bastante explorados nas provas, por isso, leia com atenção.

Majoritariamente, a cobrança foi da legislação, com pouca jurisprudência cobrada.

INÍCIO DA META DO DIA

AQUECENDO COM QUESTÕES

Inicie o estudo resolvendo 5 questões do tema.

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS NO TEMA

Art. 5º da LGPD. Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD; (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.317, de 2025)

(...)

XIX - autoridade nacional: entidade da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.317, de 2025)

Art. 55-A da LGPD. Fica criada a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, dotada de autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal, nos termos do disposto na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.317, de 2025)

Art. 55-C da LGPD. A ANPD é composta de:

(...)

V-A - Procuradoria; (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.317, de 2025)

V-B - Auditoria; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.317, de 2025)

VI - unidades administrativas e unidades especializadas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.317, de 2025)

ARTIGOS DO TEMA JÁ COBRADOS

LEI nº 13.079/2018 (LGPD)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 1º (+)	ART 5º, XIII	ART 9º, §3º
ART 2º	ART 5º, XVI	ART 11, I (+)
ART 3º, caput (+)	ART 5º, XVIII	ART 11, II, f
ART 3º, II	ART 5º, XIX	ART 12 (+)
ART 4º, I	ART 6º, II (+)	ART 12, §2º
ART 4º, II, a (+)	ART 6º, IV	ART 13, §1º
ART 4º, II, b	ART 6º, VIII	ART 13, §2º
ART 4º, III, a	ART 6º, IX	ART 14 (+)
ART 4º, III, b	ART 6º, VII	ART 14, §1º
ART 4º, III, d (+)	ART 7º, I	ART 18, IV
ART 4º, IV	ART 7º, III	ART 19, I e II
ART 5º, I	ART 7º, VI	ART 19, §3º
ART 5º, II (+)	ART 7º, X (+)	ART 22
ART 5º, III (+)	ART 7º, §4º	ART 23
ART 5º, IV (+)	ART 8º, §1º (+)	ART 24
ART 5º, V	ART 8º, §2º	ART 26 (+)
ART 5º, VI (+)	ART 8º, §4º (+)+	ART 27 (+)
ART 5º, XI (+)	ART 8º, §5º (+)	ART 33

ART 41, caput	ART 48	ART 55-D, caput (+)
ART 41, §1º	ART 52, I	ART 55-D, §1º
ART 41, §3º	ART 52, II (+)	ART 55-D, §2º
ART 42, §1º	ART 52, IV	ART 55-D, §3º
ART 42, §3º	ART 52, §1º	ART 55-E (+)
ART 42, §4º	ART 52, §2º	ART 55-J (+)
ART 45	ART 55-A	

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS

LEI nº 12.965/2014 – MARCO CIVIL DA INTERNET

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 19

LEI nº 12.527/2011 - LAI

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 8º

ART 8º, §1º

ART 10

ART 21, §1º



COMENTÁRIOS

Aqui você encontrará sobre a cobrança do tema, como as Bancas cobram e pontos muito importantes de cobrança.

- ✓ A cobrança da **LGPD** é bastante legalista. Em todas as bancas, a cobrança foi bastante pulverizada por toda a lei.



Inicialmente, é necessário destacar que a proteção dos dados pessoais se tornou um **direito fundamental expresso** com a **EC 115/2022**, que modificou os seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 5º da CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o **direito à proteção dos dados pessoais**, inclusive nos **meios digitais**.

Art. 21 da CF. Compete à **União**:
XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

Art. 22 da CF. Compete **privativamente** à **União** legislar sobre:
XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.

CESPE

- ✓ Nas questões sobre **LGPD**, a **CESPE**, em sua maioria, foi mais direta. Questões curtas com a cobrança direta da lei.
- ✓ A banca **CESPE** cobrou em 2025 sobre o objetivo principal da lei tratado em seu art. 1º: proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



Merece destaque a **abrangência da LGPD**, disposta em seu art. 1º:

Art. 1º da LGPD. Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, **inclusive** nos meios digitais,

QUEM REALIZA ESSE TRATAMENTO?

por **pessoa natural** ou por **pessoa jurídica** de direito público ou privado,

com o **objetivo** de **proteger** os direitos fundamentais de **liberdade** e de **privacidade** e o **livre desenvolvimento da personalidade**

QUEM É PROTEGIDO PELA LGPD?

da **pessoa natural**.

Parágrafo único. As **normas gerais** contidas nesta Lei são de **interesse nacional** e **devem ser observadas** pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CESPE: As normas gerais contidas na LGPD são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

- ✓ Nessa questão, a **CESPE** misturou os objetivos com os fundamentos da lei, por isso, atenção ao ler os artigos 1º e 2º da lei.

OBJETIVOS	FUNDAMENTOS
proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural CESPE	autodeterminação informativa CESPE
	liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião
	inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem CESPE
	desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação
	livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor
	direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais CESPE



Na sequência, a **CESPE** também cobrou bastante sobre as operações que devem observar os ditames da Lei:

Art. 3º Esta Lei aplica-se a **qualquer operação** de **tratamento** realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, **independentemente** do meio, do país de sua **sede** ou do país onde estejam **localizados os dados**, desde que:

<p>I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;</p>	<p>II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a <u>oferta</u> ou o <u>fornecimento de bens ou serviços</u> ou o <u>tratamento de dados de indivíduos</u> localizados no território nacional; ou</p>	<p>III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.</p>
<p>Operação</p>	<p>Indivíduos</p>	<p>Coleta</p>
<p>NO território NACIONAL</p>		
<p>§ 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular <u>nele se encontra no momento da coleta</u>.</p>		
<p>CESPE: A LGPD é aplicável a pessoas jurídicas públicas e privadas e a pessoas jurídicas de outros países, neste caso, por exemplo, se houverem coletado dados no Brasil.</p>		

- ✓ A banca também cobrou sobre os princípios que devem ser observados no tratamento dos dados (art. 6º).

PRINCIPIOS

finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades **CESPE**

adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento **2x CESPE**

necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização

de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados

livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais

qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento **CESPE**

transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial **CESPE**

segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão **2x CESPE**

prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais **CESPE**

não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos **CESPE**

responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas

- ✓ A **CESPE** cobrou sobre o fato de que a aplicação de sanção administrativa com base na LGPD não exclui o cabimento de sanção prevista na legislação consumerista nem na legislação penal.
- ✓ Outro ponto muito relevante foram os casos de inaplicabilidade da LGPD:

INAPLICABILIDADE da LGPD

Dica: AJA SEDE FI

Artístico

Jornalístico

Acadêmico

SEgurança

DEfesa

Fora do território

Investigação

Art. 4º Esta Lei **não** se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para **fins exclusivamente particulares** e não econômicos;

II - realizado para **fins exclusivamente**:

a) jornalístico e Artísticos; ou

b) Acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei; **CESPE**

III - realizado para **fins exclusivos** de:

a) SEgurança pública;

b) Defesa nacional;

c) SEgurança do Estado; ou

d) atividades de Investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de **Fora do território nacional** e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

- ✓ Além disso, cobrou sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes que deverá ter o consentimento dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

FGV

- ✓ As questões da **FGV** sobre o tema envolvem, em sua maioria, **casos concretos**. A banca traz situações diversas em que o aluno precisa entender a aplicação da lei ao caso. Assim, exige um pouco mais de raciocínio jurídico, não bastando apenas decorar os dispositivos, é preciso entender.
- ✓ A banca **FGV** cobrou, em 2025, sobre o consentimento para o tratamento de dados especiais:

CONSENTIMENTO
deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular
cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto na lei FGV
é vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento
o consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas FGV
o consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular

- ✓ A banca também cobrou sobre quais situações a LGPD não é aplicada. Nessas questões, a banca costuma colocar casos concretos e o candidato precisa identificar que se trata de uma situação onde não se aplica a lei:

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

<p>I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;</p>	<p>II - realizado para fins exclusivamente: a) jornalístico e artísticos; b) acadêmicos CESPE</p>	<p>III - realizado para fins exclusivos de: a) segurança pública b) defesa nacional; FGV c) segurança do Estado d) atividades de investigação e repressão de infrações penais 3x FGV</p>	<p>IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.</p>
---	--	--	---

- ✓ É muito importante que o aluno saiba a diferença entre dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Isso foi explorado pela banca em algumas questões.

DADO PESSOAL	DADO PESSOAL SENSÍVEL
<p>Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável FGV</p>	<p>dado pessoal sobre <u>origem racial ou étnica</u>, <u>convicção religiosa</u>, <u>opinião política</u>, <u>filiação</u> a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à <u>saúde</u> ou <u>à vida sexual</u>, <u>dado genético</u> ou <u>biométrico</u>, quando vinculado a uma pessoa natural 2x FGV</p>

Dica: **CEO + AUTORIDADE**

AGENTES DE TRATAMENTO		ENCARREGADO	AUTORIDADE NACIONAL
CONTROLADOR	OPERADOR		
<p>peessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.</p>	<p>peessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.</p>	<p>peessoa <u>indicada pelo controlador e operador</u> para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).</p>	<p>órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.</p>

- ✓ A banca **FGV** cobrou do aluno o conhecimento sobre os fundamentos da lei. Na questão, a banca trocou fundamentos com princípios:

FUNDAMENTOS
autodeterminação informativa FGV
liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião
inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem
desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação
livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor
direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais

- ✓ Outro tema bastante relevante para a banca é o tratamento de dados pessoais sensíveis sem o fornecimento de consentimento pelo titular.

- ✓ Nesse caso, é importante saber que para ocorrer o tratamento de dados sensíveis é preciso do consentimento do titular. No entanto, a banca explorou a exceção: situações em que pode ocorrer o tratamento de dados sensíveis sem o consentimento do titular:

SITUAÇÕES EM QUE OCORRERÁ O TRATAMENTO DE DADO SENSÍVEIS SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR:

cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador

tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos

realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis

exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral

proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro

tutela da saúde, **exclusivamente**, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária **FGV**

garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais

- ✓ Além disso, a banca **FGV** cobrou que o operador responde **solidariamente** pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados.
- ✓ Ainda sobre o tratamento de dados e consentimento do titular, a **FGV** cobrou sobre o uso compartilhamento de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado. Esse tipo de uso depende de consentimento do titular, porém há exceções:

USO COMPARTILHADO DE DADOS PESSOAIS SEM CONSENTIMENTO

hipóteses de dispensa de consentimento previstas na lei

casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade

nas exceções constantes do § 1º do art. 26:

1 - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº

12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) ;

2 - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

3 - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; **FGV**

4 - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

- ✓ A banca **FGV** explorou em suas questões as sanções administrativas aplicáveis por violações à **LGPD**:

SANÇÕES

advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas **FGV**

multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 por infração **FGV**

multa diária, observado o limite total de R\$ 50.000.000,00

publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência **FGV**

bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização

eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração

- ✓ A banca também cobrou sobre a composição do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANDP):

CONSELHO DIRETOR DA ANDP
5 diretores, incluindo o Diretor-Presidente FGV
escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal FGV
escolhidos dentre brasileiros que tenham reputação ilibada, nível superior de educação e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados FGV
mandato de 4 anos FGV

- ✓ Além da legislação, a **FGV** cobrou jurisprudência. Nas questões em que se cobrou os entendimentos jurisprudenciais, tratava-se de caso concreto em que o candidato precisa interligar a lei ao entendimento, a fim de fazer sua correta aplicação. Os entendimentos cobrados foram:

[Jurisprudência em Teses - Edição 224:](#)

3) É responsável civilmente o provedor de aplicação que, após ser notificado, não retira conteúdo ofensivo que envolva menor de idade, independentemente de ordem judicial, pois o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente prevalece sobre o Marco Civil da Internet.

Conjugando a determinação do art. 20 da LGPD com a eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas, entende-se que o titular de dados pessoais deve ser informado sobre a razão da suspensão de seu perfil, bem como pode requerer a revisão dessa decisão, garantido o seu direito de defesa. STJ. 3ª Turma. REsp 2.135.783-DF, Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 18/6/2024 (Info 817).

- ✓ A cobrança da LGPD pela **VUNESP** se assemelhou um pouco à cobrança da CESPE, questões mais curtas e diretas.

VUNESP

- ✓ A banca **VUNESP** cobrou sobre as operações em que a LGPD pode ser aplicada:

Art. 3º Esta Lei aplica-se a **qualquer operação** de tratamento realizada por **pessoa natural ou por pessoa jurídica** de direito **público ou privado**, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional **VUNESP**

II - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional

- ✓ Além disso, cobrou sobre diversos conceitos trazidos no art. 5º: bloqueio, controlador, autoridade nacional, uso compartilhado de dados.
- ✓ Por fim, a banca também cobrou sobre a composição do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANDP):

CONSELHO DIRETOR DA ANDP

5 diretores, incluindo o Diretor-Presidente

escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal **VUNESP**

escolhidos dentre brasileiros que tenham reputação ilibada, nível superior de educação e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados **VUNESP**

mandato de 4 anos **VUNESP**

FCC

- ✓ A FCC, por sua vez, cobrou a diferença entre dado anonimizado e anonimização:

DADO ANONIMIZADO FCC	ANONIMIZAÇÃO FCC	PSEUDONIMIZAÇÃO
<p>dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a <u>utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento</u></p>	<p>utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo</p>	<p>o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de <u>associação, direta ou indireta</u>, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro</p>

Os dados anonimizados **NÃO** serão considerados **dados pessoais** para os **fins desta Lei, SALVO** quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for **revertido**, utilizando **exclusivamente meios próprios**, ou quando, com **esforços razoáveis, puder ser revertido**.

- ✓ A FCC explorou as sanções administrativas:

SANÇÕES
<p>advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas</p>
<p>multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 por infração</p>

multa diária, observado o limite total de R\$ 50.000.000,00

publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência

bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização

eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração

- ✓ Além disso, a **FCC** cobrou a seguinte jurisprudência envolvendo o tema:

As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem requisitar diretamente das instituições financeiras informações sobre as movimentações bancárias dos contribuintes. Esta possibilidade encontra-se prevista no art. 6º da LC 105/2001, que foi considerada constitucional pelo STF. Isso porque esta previsão não se caracteriza como “quebra” de sigilo bancário, ocorrendo apenas a “transferência de sigilo” dos bancos ao Fisco”. STF. Plenário. ADI 2390/DF, ADI 2386/DF, ADI 2397/DF e ADI 2859/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgados em 24/2/2016 (Info 815).

O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais. No caso concreto, o STF reconheceu que o contribuinte pode ajuizar habeas data para ter acesso às informações relacionadas consigo e que estejam presentes no sistema SINCOR da Receita Federal. O SINCOR (Sistema de Conta Corrente de Pessoa Jurídica) é um banco de dados da Receita Federal no qual ela armazena as informações sobre os débitos e créditos dos contribuintes pessoas jurídicas. A decisão foi tomada com base no SINCOR, mas seu raciocínio poderá ser aplicado para outros bancos de dados mantidos pelos órgãos fazendários. STF. Plenário. RE 673707/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/6/2015 (Repercussão Geral - Tema 582) (Info 790).

- ✓ Os artigos **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema por todas as Bancas):

Artigo 4º, III, d, da Lei 13.709/2018. **Cobrado 5 vezes!**

Artigo 5º, II, da Lei 13.709/2018. **Cobrado 6 vezes!**


Artigo 5º, XI, da Lei 13.709/2018. **Cobrado 4 vezes!**

DIA 05

DIREITO ADMINISTRATIVO

Tema do dia: LGPD

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Art. 1º a 65 da Lei nº 13.709/2018 

O **tema de hoje** foi dividido em **três dias** (dias 04, 05 e 06).

Sugestão de hoje: art. 14 a 45 da LGPD.

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.


Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

DIA 06

DIREITO ADMINISTRATIVO

Tema do dia: LGPD

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Art. 1º a 65 da Lei nº 13.709/2018 

O **tema de hoje** foi dividido em **três dias** (dias 04, 05 e 06).

Sugestão de hoje: art. 46 a 65 da LGPD.

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.

Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

DIA 07
REVISÃO**Tema do dia: Revisão**

No dia de hoje, destinaremos uma **meta completa para Revisão**.

1. Uma revisão por meio de questões para você ter **contato prático com temas estudados**.
2. No mundo de concurso: **não adianta saber e não acertar**. Por isso, é muito valioso fazer questão dos temas aplicando e conhecendo bem como a(s) banca(s) cobra(m).
3. A **dica mais preciosa**: ganhe em volume. Especificamente nessa revisão, é momento de fazer a maior quantidade possível. **Uma média mínima de 30 questões**.
4. Não, **não é momento de “bater cabeça com questão”**. Até porque bater cabeça com questão é sinal que precisamos crescer no tema. Então, já anota.
5. **Segunda dica**: **faça questões com sua lei seca ao lado**. Sempre que puder, passe a vista.